



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - Fone/Fax (14) 3652-1807 - CEP 17300-000
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 53 DE 14 DE JUNHO DE 2011. PROJETO DE LEI Nº 49/2011.

(REGULA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DE SERVIÇOS, DE LAZER E RELIGIOSOS, NOS PARCELAMENTOS DE SOLO PREVISTOS NO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO PARA CHÁCARAS DE RECREIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - A instalação de estabelecimentos de comércio, de serviços, de lazer e religiosos, nos parcelamentos de solo previstos no artigo 37 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999, poderá ocorrer:

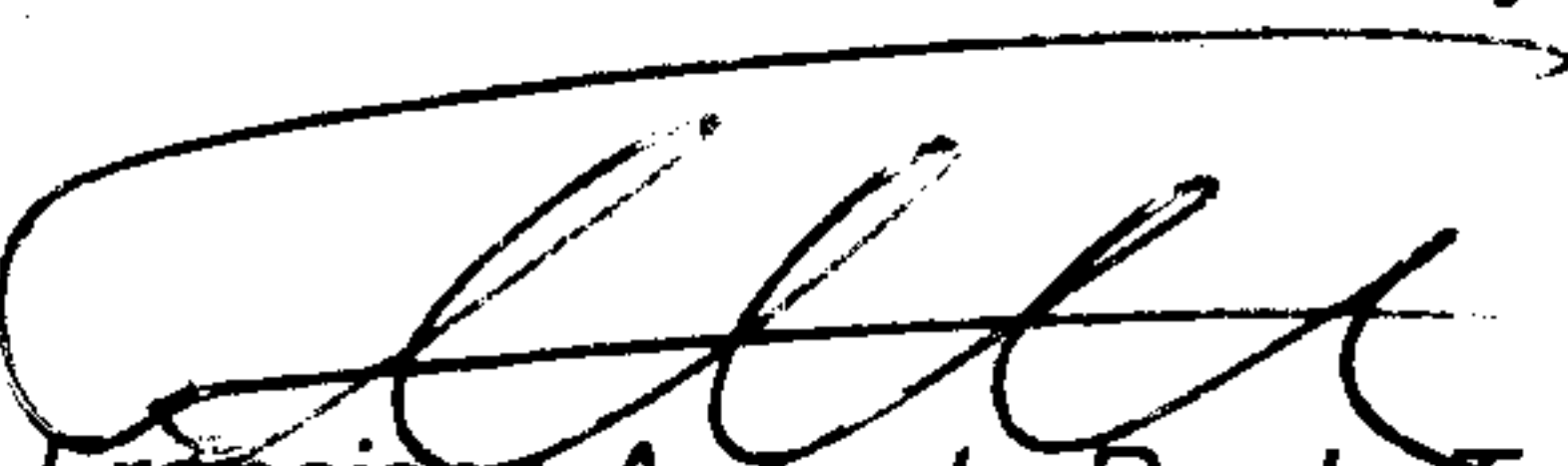
I – Nos loteamentos novos, em locais pré-definidos no projeto de parcelamento;

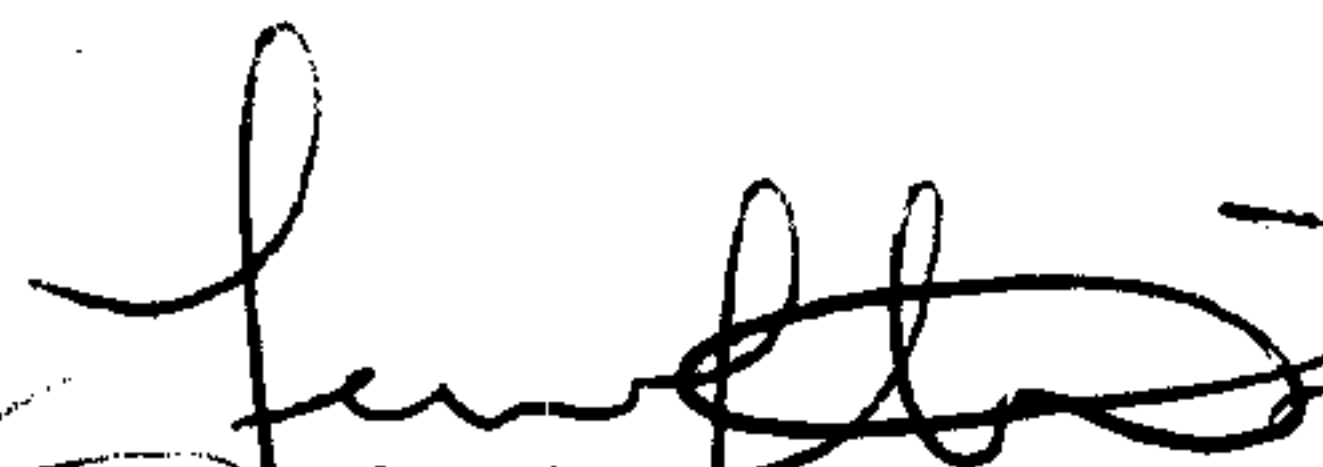
II – Nos loteamentos já existentes, em locais consentidos, expressa ou tacitamente, pela associação de proprietários prevista no inciso I do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.

Parágrafo Único – A regra prevista no inciso I deste artigo poderá ser alterada, para permitir a instalação dos estabelecimentos previstos no caput, desde que consentidas, expressamente, pela associação de proprietários prevista no inciso I do § 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.472, de 24 de agosto de 1999.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Dois Córregos, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


Francisco Augusto Prado Telles Júnior
Presidente


Leandro Luis Mangili
1º Secretário


Aparecido Nelson Fuzer
Diretor da Secretaria Administrativa